



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação pública, sendo o documento hábil a demonstrar a viabilidade técnica, jurídica e econômica da demanda. Em estrita obediência ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, este estudo fundamenta a necessidade da Administração e identifica a melhor solução disponível no mercado para saná-la.

No exercício de 2026, a complexidade do arcabouço normativo que rege a Administração Pública exige dos gestores municipais um nível de precisão técnica ímpar. A edição contínua de novas leis, decretos e entendimentos jurisprudenciais pelos Tribunais Superiores e Cortes de Contas impõe um desafio diário à formulação de políticas públicas e à prática de atos administrativos rotineiros.

Nesse contexto de alta litigiosidade e controle rigoroso, o município depara-se com a necessidade premente de qualificar sua atuação preventiva e contenciosa. O erro na interpretação de uma norma ou na defesa de um processo trabalhista/federal pode resultar em bloqueios de repasses, multas pessoais aos gestores e severos prejuízos ao erário público.

Diante disso, este documento instrui o processo para a contratação de serviços advocatícios especializados. A modalidade de contratação direta por inexigibilidade foi vislumbrada desde o início do planejamento, dada a natureza eminentemente intelectual, singular e de confiança mútua (intuitu personae) inerente ao serviço jurídico de alta complexidade.

Ao final desta análise, espera-se comprovar que a contratação pretendida não é apenas legalmente viável, mas estrategicamente indispensável. O investimento planejado atua como um mecanismo de precaução, onde o valor empregado na assessoria jurídica reverterá em economia substancial ao evitar condenações judiciais e sanções administrativas ao longo do exercício.

2. OBJETO

O objeto do presente estudo é a viabilidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, NA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E NA TUTELA DOS INTERESSES JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E TRABALHISTA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

A primeira vertente deste objeto abrange a atuação preventiva e consultiva. Isso engloba a emissão de pareceres jurídicos complexos, a análise prévia de minutas



de editais, contratos e decretos, e a orientação direta aos secretários municipais para garantir que os atos normativos não padeçam de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

A segunda vertente trata da atuação contenciosa, ou seja, a defesa ativa e passiva do Município em juízo. O objeto delimita a atuação à primeira instância nas esferas Estadual, Federal e Trabalhista, fóruns onde as teses de defesa precisam ser robustas desde a petição inicial ou contestação, sob pena de preclusão de direitos e condenações irreversíveis.

É imperioso destacar que o objeto caracteriza-se pela sua "natureza singular", conforme dispõe o art. 74, III, alíneas 'c' e 'e', da Lei nº 14.133/2021. Não se trata da contratação de serviços advocatícios de massa ou de rotinas de cobrança administrativa simples, mas sim da formulação de teses jurídicas personalizadas, que exigem aprofundado conhecimento acadêmico e vasta experiência empírica na seara municipal.

Por fim, o escopo do contrato exclui deliberadamente o patrocínio de causas particulares de servidores ou agentes políticos, restringindo-se única e exclusivamente à defesa institucional do ente municipal. O objeto está desenhado de forma estrita para tutelar o interesse coletivo, a legalidade e o patrimônio público.

3. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação exsurge, inicialmente, do imperativo constitucional da legalidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Carta Magna. A Administração Pública só pode agir quando autorizada por lei, e a tradução dessa autorização legal para a prática de atos administrativos requer um filtro jurídico de excelência, o qual atualmente demanda reforço especializado.

Observa-se que a estrutura jurídica interna do município (Procuradoria/Assessoria local), embora composta por profissionais capacitados, encontra-se sobrecarregada com as demandas rotineiras, processos disciplinares, execuções fiscais e atendimento ao público. Falta-lhes tempo hábil e, por vezes, a expertise cirúrgica necessária para debruçar-se sobre lides complexas nas justiças federal e trabalhista, ou sobre o controle abstrato de constitucionalidade.

Além disso, a inércia ou a defesa processual deficiente geram riscos incalculáveis. Uma condenação trabalhista com reconhecimento de vínculo ou adicionais indevidos para uma categoria, por exemplo, cria um efeito cascata que pode comprometer gravemente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e os limites de despesas com pessoal do município.

Justifica-se, portanto, a busca no mercado por uma banca advocatícia com notória especialização, capaz de atuar em parceria com a estrutura interna. O escritório contratado funcionará como um núcleo de inteligência jurídica avançada,



blindando os gestores contra apontamentos de órgãos como o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e o Ministério Público (MP).

A escolha pela via da inexigibilidade de licitação justifica-se por estarmos diante de uma prestação de serviço onde o fator "confiança" é o balizador da relação. A capacidade intelectual não pode ser medida por pregão ou concorrência com base no menor preço. Licitar honorários advocatícios para causas complexas é nivelar por baixo a segurança do município, violando o princípio da proposta mais vantajosa.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A presente demanda encontra-se formalmente alinhada ao Planejamento Estratégico Municipal para o exercício de 2026. A contratação figura como meta instrumental para garantir que as políticas públicas traçadas nas áreas de saúde, educação e infraestrutura sejam executadas sem paralisações judiciais oriundas de falhas em seus atos normativos formadores.

Do ponto de vista orçamentário e gerencial, o objeto está em total convergência com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A modernização e a segurança da gestão pública constituem diretrizes basilares da atual administração, metas estas que só podem ser atingidas com um arcabouço jurídico hígido.

A contratação integra o Plano de Contratações Anual (PCA) do município de 2026, documento obrigatório estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A previsão tempestiva desta necessidade no PCA demonstra a maturidade da governança pública local, evitando contratações emergenciais ou arranjos improvisados que fatalmente seriam glosados pelas cortes de contas.

Ademais, o serviço contratado alinha-se às diretrizes do Tribunal de Contas de fomento à governança pública e à gestão de riscos. Ter uma consultoria jurídica atuante minimiza as chances de rejeição de contas anuais do Chefe do Executivo, assegurando que os índices constitucionais e as regras de licitação e contratos sejam rigorosamente cumpridos.

Por fim, o alinhamento transparece no cumprimento do princípio da transparência ativa. O escritório auxiliará a adequação dos atos administrativos aos ditames da Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), metas contemporâneas prioritárias para a estruturação administrativa neste ano de 2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a presente contratação fundamentam-se nas exigências de habilitação prescritas no Título II, Capítulo VI, da Lei nº 14.133/2021, somadas às normativas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994).



Inicialmente, exige-se a regularidade de inscrição da sociedade de advogados e de seus membros na respectiva Seccional da OAB.

No campo da qualificação técnica, o requisito elementar é a comprovação da "notória especialização". A contratada deverá apresentar acervo documental — composto por atestados de capacidade técnica, publicações, titulações acadêmicas e histórico de êxitos processuais — que permita inferir inquestionavelmente que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto.

A habilitação jurídica e fiscal demanda rigor absoluto. Serão exigidas todas as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas (CNDT) e de regularidade com o FGTS, garantindo que o município firme contrato apenas com empresa cumpridora de seus deveres sociais e tributários, blindando a Administração de eventual responsabilidade subsidiária.

Sob o aspecto comportamental e ético, é requisito a inexistência de penalidades vigentes que restrinjam o direito da sociedade de advogados de licitar ou contratar com o Poder Público, declaração que deverá ser corroborada por consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Tribunal de Ética da OAB.

Outro requisito indispensável é a capacidade tecnológica. A empresa deve possuir infraestrutura para gerenciamento de processos eletrônicos judiciais (PJe, e-SAJ, etc.), garantindo o cumprimento de prazos em sistemas variados, além de meios seguros de comunicação virtual para reuniões tempestivas com o corpo gerencial do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Ao contrário de bens materiais, a quantificação de serviços jurídicos consultivos e contenciosos de natureza singular apresenta o desafio da imaterialidade. A métrica adotada neste planejamento baseia-se na prestação do serviço por um período de tempo continuado (meses), somado a uma projeção do volume processual contido nas varas federais, estaduais e trabalhistas da jurisdição.

A unidade de medida principal, portanto, é a prestação mensal (10 parcelas mensais), formatada no regime de partido advocatício (retainer fee). Esse formato garante a disponibilidade integral do corpo jurídico especializado para atender a demandas súbitas e inesperadas, algo comum na seara do Direito Público Administrativo.

Para fundamentar essa estimativa, a equipe de planejamento realizou um levantamento do passivo judicial atual do município nas esferas descritas no objeto, bem como uma projeção das consultas preventivas necessárias para a aprovação dos processos de licitação e das medidas provisórias previstas para o ano de 2026.



Optou-se por um modelo contratual que absorva essa volumetria média, sem onerar o município com pagamentos isolados por cada petição ou parecer (o que seria financeiramente imprevisível e desvantajoso). O dimensionamento mensal fixo proporciona segurança orçamentária à Secretaria de Finanças, que saberá exatamente o impacto financeiro da despesa.

Conclui-se que a quantificação da contratação em 10 meses de assessoria global é adequada e compatível. Esse período permite não apenas o acompanhamento das ações em curso, mas também a implementação de teses defensivas que demandam maturação processual para demonstrarem resultados positivos aos cofres públicos.

7. PRAZO E VIGÊNCIA DA COMPRA

A vigência inicial do contrato será de 10 (dez) meses, a contar de sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esse período é o padrão ideal para que a Administração possa avaliar de forma concreta os resultados das teses defendidas, o tempo de resposta da consultoria e o impacto real no gerenciamento de crises jurídicas.

Em consonância com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que trata de serviços contínuos, há expressa previsão legal para a prorrogação deste prazo. Caso reste comprovada a vantajosidade econômica e técnica na manutenção do escritório, o contrato poderá ser sucessivamente prorrogado, respeitando a vigência máxima legalmente estipulada para a modalidade.

O prazo de execução dos serviços é imediato. Assim que firmado o instrumento contratual, a empresa deverá assumir os mandatos nos processos em andamento, realizando o substabelecimento ou a habilitação direta nas ações da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, evitando a ocorrência de revelias ou perda de prazos recursais.

Ademais, os prazos para a entrega de peças consultivas (pareceres, análises de minutas) serão estipulados no Termo de Referência conforme o grau de urgência. Demandas emergenciais terão prazo de resposta reduzido, enquanto teses sistêmicas terão prazo elastecido, garantindo flexibilidade e eficiência durante toda a vigência.

8. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

A correlação entre a demanda identificada e o porte do serviço a ser contratado é milimetricamente desenhada para garantir eficiência sem desperdício de recursos. O município possui um número expressivo de servidores, licitações ativas e fiscalizações externas, gerando uma taxa natural de litígios e questionamentos que não pode ser absorvida pelo quadro próprio.



O dimensionamento proposto (valor global estimado de R\$ 70.000,00 anual) remunera de forma justa o acompanhamento de uma carteira de processos de média/alta complexidade em primeira instância, além do atendimento consultivo aos gestores. Esse valor foi calibrado para atrair bancas experientes, garantindo um nível de "sênior" no atendimento.

Por outro lado, o escopo limitado à "primeira instância" atua como um teto de dimensionamento, impedindo que o município pague precificações típicas de instâncias superiores (Brasília) de forma prematura. Caso o processo avance para o STJ ou TST, o município poderá avaliar uma extensão contratual ou atuação da procuradoria local, mantendo a responsabilidade fiscal do planejamento.

Portanto, a relação demanda-dimensionamento é perfeitamente harmoniosa. O município compra tranquilidade, previsibilidade e excelência técnica, pagando um valor que corresponde a uma ínfima fração do risco econômico das demandas jurídicas que a banca terá a missão de neutralizar ou vencer.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tratando-se de Inexigibilidade de Licitação, o levantamento de mercado possui uma dinâmica própria orientada pelo art. 23, § 4º, e art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021. O objetivo não é promover concorrência de preços (o que é inviável), mas sim comprovar documentalmente que o preço ajustado com o futuro contratado é equitativo, razoável e aderente às práticas de mercado.

Para este ETP, a pesquisa foi realizada de forma robusta por meio de **Banco de Preços** oficiais, cruzando dados do Painel de Preços e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Identificou-se contratos firmados por outros municípios da federação com escritórios de advocacia de notória especialização para objetos análogos (Direito Público e Administrativo).

A pesquisa revelou que o valor estimado de R\$ 70.000,00 anuais, inclusive, situado no quartil inferior/médio da precificação nacional para serviços singulares desta natureza, configurando flagrante vantajosidade econômica para os cofres deste município no exercício de 2026.

Complementarmente, utilizou-se a Tabela de Honorários da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) como balizador mínimo de referência. Constatou-se que a contratação avulsa (pagamento por cada peça, audiência ou parecer individual) custaria infinitamente mais caro do que a formatação por remuneração fixa mensal proposta neste planejamento.

Por fim, será exigido do escritório a ser contratado, na fase de habilitação, a apresentação de notas fiscais ou contratos que comprovem que o valor ofertado a este município é equivalente ou inferior àquele que ele habitualmente cobra de seus



outros clientes públicos ou privados, satisfazendo plenamente a exigência de justificativa de preço.

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Administração considerou alternativas legais para suprir essa necessidade, sendo a principal delas a realização de concurso público para provimento de cargos de procurador. Contudo, essa solução foi descartada no momento atual por dois motivos: a falta de tempo hábil para o certame (frente à urgência das defesas) e o limite prudencial de gastos com pessoal da LRF, que impede inchaço na folha de pagamento efetiva.

Afastado o concurso público temporariamente, a via natural é a terceirização. Dentro das modalidades de contratação, o Pregão Eletrônico e a Concorrência mostraram-se tecnicamente incompatíveis com o objeto. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal de Contas da União (TCU) têm consolidado que o trabalho do advogado singular não deve ser julgado pelo menor preço, pois isso fere a natureza intelectual do serviço.

A Inexigibilidade de Licitação desponta como a única solução jurídica exata. A natureza da assessoria em atos administrativos municipais, que lida com segredos de gestão, estratégias governamentais e vultosos recursos federais, baseia-se fortemente na fidúcia (intuitu personae). O município precisa ter o direito legal de escolher a quem confiará seu destino jurídico.

Ademais, a solução de contratar uma empresa especializada traz a vantagem do chamado "ganho de escala intelectual". Ao contratar um escritório, o município não adquire a capacidade de apenas um advogado, mas sim o acervo intelectual, as ferramentas tecnológicas e o networking de toda a banca jurídica do contratado, algo impossível de obter via cargo comissionado isolado.

Sendo assim, a contratação direta via art. 74 da Lei 14.133/2021 é a solução que melhor equilibra celeridade, eficiência técnica, segurança jurídica para o gestor ordenador de despesas e respeito absoluto à legislação que rege as compras e contratos em 2026.

11. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Com base na prospecção metodológica descrita no item 9 (Levantamento de Mercado via Banco de Preços), a estimativa preliminar para a consecução deste objeto foi consolidada no valor global de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para o período integral de 10 (dez) meses de vigência contratual.

A decomposição deste valor resulta em uma parcela mensal estimada de R\$ 7.000,00. Esse montante cobrirá todas as obrigações da empresa contratada, incluindo custos intelectuais, operacionais, tributos, encargos sociais, trabalhistas



e despesas de escritório para a prestação remota ou elaboração de peças em sua sede.

Destaca-se que eventuais custas judiciais, taxas de recursos processuais, depósitos recursais e deslocamentos rodoviários/aéreos (quando estritamente exigidos e pré-aprovados pela Administração fora da jurisdição ordinária) correrão por conta do município contratante ou preverão rubrica específica, mantendo a intangibilidade da verba honorária.

A fixação deste teto preliminar viabilizou a emissão da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, certificando que o município possui dotação própria, suficiente e desembaraçada no orçamento do exercício de 2026 para suportar o ônus desta contratação, sem afetar as metas fiscais estipuladas.

O preço, atestado documentalmente como compatível com os sistemas públicos de pesquisa (Painel de Preços do Gov.br e PNCP), reflete uma paridade excelente entre o risco patrimonial transferido ao escritório (defesa de causas milionárias) e a remuneração estipulada, coroando a viabilidade econômica do Estudo Técnico.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução modelada neste ETP caracteriza-se pela prestação de serviço em formato de advocacia de partido preventivo e reativo. No âmbito consultivo, a dinâmica funcionará por meio de demandas originadas pelos Secretários Municipais e Prefeito, que remeterão dúvidas jurídicas, minutas e contratos ao escritório para análise de constitucionalidade e legalidade. O resultado será a emissão de Pareceres Jurídicos formais.

No âmbito contencioso, a solução abraça o ciclo completo da primeira instância nas esferas estadual, federal e trabalhista. O escritório será cadastrado nos sistemas dos tribunais como representante do ente municipal, sendo responsável por receber citações/intimações, elaborar contestações, participar de audiências (presenciais ou virtuais), redigir alegações finais e manejar embargos declaratórios quando couber.

A contratada também assumirá a responsabilidade pela integração tecnológica com o município. O fluxo de informações, documentos, provas e testemunhas necessárias para as defesas será estabelecido por meio de protocolos seguros e digitais, em conformidade com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parte integrante da solução é a função de reporting (prestação de contas). O escritório deverá fornecer relatórios mensais e/ou bimestrais, detalhando o status de todos os processos sob seu patrocínio, os pareceres emitidos e o contingenciamento de riscos financeiros, auxiliando a Controladoria Interna do município na elaboração de balanços patrimoniais.



Esta configuração garante uma proteção jurídica integral e proativa ("como um todo"). A equipe não atuará apenas para "apagar incêndios" quando uma citação judicial chegar, mas trabalhará diretamente na raiz dos atos administrativos para estancar o fluxo de novas judicializações, garantindo uma gestão pública pacificada.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O princípio do parcelamento (divisão do objeto para ampliar a competição), previsto no art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, foi criteriosamente analisado nesta fase de planejamento e julgado técnica e economicamente **inviável e prejudicial** aos interesses da Administração Pública. Portanto, a solução NÃO será parcelada.

O fracionamento deste objeto significaria contratar um escritório diferente para cada área (um para consultoria, um para justiça estadual, um para trabalhista). Essa divisão pulverizaria a estratégia de defesa institucional. No Direito Público, as áreas convergem: um ato normativo emitido na consultoria será o mesmo ato questionado na Justiça Federal ou Trabalhista. O raciocínio jurídico deve ser unificado.

Além disso, a divisão acarretaria a perda de economia de escala. Contratar três bancas de advogados notáveis separadamente custaria ao erário um valor sensivelmente maior do que centralizar as demandas afins de primeira instância em um único contrato, cujo escopo foi formatado para aproveitar a sinergia da equipe multidisciplinar do prestador.

Sob a ótica da governança gerencial, o parcelamento multiplicaria o esforço administrativo do município. A figura do Gestor e do Fiscal de Contrato teria de lidar com múltiplas interfaces, diferentes sistemas de relatórios e variadas metodologias de trabalho, aumentando a burocracia e o risco de falhas na comunicação interna.

A consolidação do objeto em um único contrato é, incontestavelmente, a medida mais racional. Assegura-se a coesão das teses jurídicas, a padronização dos pareceres, a responsabilidade centralizada em um único fornecedor e a economia de recursos, respeitando a exceção legal ao parcelamento por interdependência técnica.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado primordial almejado com esta contratação é a garantia da segurança jurídica e da constitucionalidade de absolutamente todos os atos normativos, licitações, convênios e portarias emitidos pelo Poder Executivo durante o exercício de 2026, blindando os agentes públicos contra processos por improbidade administrativa.



No campo contencioso judicial, objetiva-se a redução drástica do índice de revelias e de defesas intempestivas, outrora causadas pela sobrecarga do quadro interno. Espera-se que a notória especialização da contratada converta-se em uma alta taxa de sucesso (improcedência dos pedidos) nas ações movidas contra o ente público nas Justiças Estadual, Trabalhista e Federal.

Em termos econômicos, os resultados devem refletir diretamente no fluxo de caixa municipal. A defesa eficiente impede o bloqueio de FPM (Fundo de Participação dos Municípios), precatórios trabalhistas volumosos e o pagamento de multas federais. O valor investido no contrato deverá gerar uma "economia evitada" que superará em múltiplas vezes o custo dos honorários.

Busca-se, também, uma elevação do conceito institucional do município perante os órgãos de controle externo. Com o envio de projetos de lei e respostas ao Tribunal de Contas previamente revisados pela assessoria jurídica especializada, o município demonstrará maturidade técnica, reduzindo diligências corretivas e auditorias extraordinárias.

Por via indireta, a rotina de trabalho com uma banca especializada gerará um intercâmbio de conhecimento diário com os servidores de carreira da Procuradoria e secretarias locais. Esse "resultado pedagógico" elevará a qualificação do corpo técnico interno, que absorverá as boas práticas, modelos de documentos e rotinas implementadas pelo escritório durante a vigência do contrato.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A prestação de serviços advocatícios e de consultoria jurídica classifica-se como atividade de natureza predominantemente intelectual e de escritório, o que lhe confere um nível de impacto ambiental direto baixíssimo. Não há emissão de efluentes, transformação de matérias-primas ou grande consumo de recursos naturais envolvidos no núcleo do objeto.

No entanto, o impacto residual associado ao consumo de papel e energia, além do deslocamento físico, foi analisado em atendimento à exigência de sustentabilidade imposta pela Nova Lei de Licitações (art. 5º). Constata-se que a atividade forense moderna está plenamente inserida no contexto da digitalização.

Como medida mitigadora principal, o contrato será alicerçado na política Paperless (Zero Papel). A emissão de pareceres, relatórios, contratos e o protocolo das peças nas justiças Estadual, Federal e Trabalhista dar-se-á de forma 100% eletrônica, utilizando certificação digital e processos judiciais eletrônicos (PJe, e-SAJ), eliminando o corte de árvores e despesas com insumos de impressão.

Para mitigar as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) provenientes do deslocamento terrestre ou aéreo entre a sede do escritório e o município, ou entre o escritório e os tribunais, o Termo de Referência privilegiará o uso de tecnologias



de videoconferência. Reuniões de alinhamento com o Prefeito, sustentações orais e audiências de conciliação serão preferencialmente remotas.

Finalmente, o próprio trabalho jurídico da contratada terá um impacto ambiental indireto positivo. Ao analisar a constitucionalidade dos atos administrativos, o escritório garantirá que os processos de licenciamento ambiental do município, contratações de coleta de resíduos e políticas ecológicas estejam juridicamente blindados contra suspensões, resguardando o meio ambiente urbano local.

16. ANÁLISE DE RISCO

A gestão de riscos deste planejamento (Art. 18, inciso X, Lei 14.133/21) mapeou ameaças potenciais à execução contratual e desenhou estratégias de contingência. O **Risco Operacional** mais grave é a perda de prazo peremptório em instâncias judiciais. A medida mitigadora adotada será a imposição de cláusulas que obriguem a contratada a utilizar software de controle de publicações, com penalidades pecuniárias severas em caso de revelia por negligência.

Outro ponto levantado é o **Risco de Conformidade (LGPD)**, caracterizado pelo vazamento de dados sensíveis de servidores (em lides trabalhistas) ou estratégias fiscais do município. Isso será mitigado pela inclusão de rígido Acordo de Confidencialidade (NDA) no contrato e exigência de protocolos de Segurança da Informação cibernética pela contratada.

Há também o **Risco Relacional/Humano**, que é a substituição do profissional de "notória especialização" por advogados inexperientes ou estagiários (quarteirização velada). A mitigação se dará pela condição intuitu personae da inexigibilidade: qualquer alteração no corpo jurídico coordenador da conta do município deverá ser precedida de comunicação e autorização expressa do Gestor do Contrato, mantendo o nível de expertise.

O **Risco Financeiro** reside na falta de repasses orçamentários que gerem inadimplência do município, causando suspensão dos serviços advocatícios. A mitigação ocorreu preliminarmente, mediante a emissão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária e do empenho global prévio do recurso, garantindo blindagem do fluxo de pagamentos.

Avaliados esses pontos, conclui-se que o mapa de riscos encontra-se em níveis aceitáveis e perfeitamente controláveis pelas ferramentas gerenciais delineadas no futuro Termo de Referência. A fiscalização atuante por parte da Administração assegurará que todas as mitigações sejam postas em prática, garantindo a incolumidade do objeto.



17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a concretização legal e administrativa da contratação por inexigibilidade, uma série de providências vinculadas devem ser finalizadas pela Administração, garantindo a perfeita instrução processual segundo os ritos do TCE e da Lei nº 14.133/2021. O primeiro passo, já em curso, é a elaboração e aprovação do Termo de Referência (TR), balizado pelos dados deste estudo.

A segunda providência inegociável é o bloqueio prévio da respectiva dotação orçamentária pela Secretaria de Finanças/Planejamento. A emissão da Nota de Empenho, garantindo o recurso no valor estimado de R\$ 70.000,00, é pré-requisito constitucional absoluto para a formalização de obrigações contínuas da Administração Pública.

Na seara jurídica interna, o processo precisará ser remetido à Procuradoria do Município ou ao órgão de controle jurídico equivalente para a emissão do Parecer Jurídico. Esse parecer analisará todo o rito da contratação direta e atestará, sob o crivo da lei, a regularidade da justificativa de preço, da notória especialização da empresa e da legalidade da Inexigibilidade.

Após o controle de legalidade, caberá à autoridade máxima (Prefeito ou Secretário Ordenador de Despesas) exarar o Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Este ato oficializa a decisão de contratar de forma direta, assumindo a responsabilidade pela escolha respaldada nos documentos técnicos e jurídicos.

Por fim, como última etapa precedente à eficácia contratual, a Administração deverá realizar a publicação tempestiva do Extrato de Contratação e do Contrato na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando o princípio da publicidade, bem como realizar a nomeação em Diário Oficial dos servidores que atuarão como Fiscal e Gestor do Contrato.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O modelo de prestação de serviços proposto pressupõe um grau de maturidade tecnológica e infraestrutural mínimo por parte da Administração Municipal. Embora o escritório seja tecnicamente autossuficiente em sua sede, a comunicação de dados exige algumas ferramentas locais em pleno funcionamento.

Identifica-se, portanto, a dependência em relação a contratos contínuos de fornecimento de Link de Internet de banda larga e manutenção de rede computacional (TI) para os setores administrativos (gabinete, controladoria). Sem essas ferramentas, a tramitação eletrônica de memorandos, o envio de documentos para elaboração de defesas e as reuniões virtuais ficam inviabilizados.

Outra contratação correlata diz respeito ao fornecimento de Certificados Digitais (e-CNPJ e e-CPF) em validade para as autoridades municipais. Tendo em vista a



digitalização massiva do judiciário em 2026, é imperativo que os gestores possuam meios válidos de assinatura eletrônica para outorgar procurações, assinar contestações ou validar acordos trabalhistas elaborados pela banca jurídica.

Pode-se prever, futuramente, caso a alta complexidade de uma demanda contenciosa exija, a contratação pontual de Peritos Técnicos (contadores ou engenheiros, por exemplo) para a elaboração de laudos estruturais ou cálculos previdenciários complexos, que subsidiarão materialmente as peças elaboradas pela equipe de advocacia.

Verifica-se, contudo, que a infraestrutura primária (Internet, equipamentos e certificação digital) já compõe a malha contínua de despesas e rotinas do município. Portanto, não existem contratações correlatas novas ou pendentes que representem impeditivo, gargalo estrutural ou atraso para o imediato início da execução da prestação de serviços advocatícios pretendida.

19. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar encerra sua análise demonstrando, de forma inequívoca e exaustiva, a plena viabilidade jurídica, técnica, econômica e estratégica para a contratação da empresa de assessoria e consultoria jurídica nos moldes propostos, com foco no Direito Administrativo Municipal, na análise de constitucionalidade e na defesa contenciosa de primeira instância.

A fundamentação fática baseada no volume e complexidade das lides enfrentadas pelo Executivo atesta a extrema necessidade do serviço. A justificativa legal para a contratação direta restou sobejamente ancorada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece de forma pacífica a singularidade inerente ao labor advocatício focado na resolução de lides complexas de Direito Público.

As estimativas financeiras comprovaram que o investimento da ordem de R\$ 70.000,00 anuais é modesto frente aos parâmetros nacionais e ao gigantesco passivo jurídico que a empresa se propõe a debelar e prevenir. Trata-se, indubitavelmente, de um ato de responsabilidade fiscal onde a contratação funciona como um seguro patrimonial para o erário municipal no exercício de 2026.

Os riscos mapeados são plenamente administráveis, não há impactos ambientais significativos que obstem a execução, e os resultados projetados indicam uma evolução substancial na segurança jurídica dos atos da Administração, gerando tranquilidade para os agentes públicos e economia material aos cofres da municipalidade.

Assim, conclui-se que o objeto atende perfeitamente ao interesse público, restando a proposição APROVADA sob a ótica técnica. Encaminha-se este ETP para a fase de elaboração do Termo de Referência (TR), devendo a equipe de planejamento da



P R E F E I T U R A
**CACIMBA
DE AREIA**

**MAIS
TRABALHO
E RENOVACÃO**

contratação prosseguir com as demais etapas legais até a formalização do instrumento pactual.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração